



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 317 DE 10 DE AGOSTO DE 2001**

*Adita o artigo 1º da Lei nº 024/94-012/94, que dispõe sobre a franquia de ingressos nas praças de esporte municipal, as alíneas “j” e “l” e modifica o parágrafo único.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 024/94-012/94, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Somente terão acesso gratuito nas praças esportivas do Município:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i).....
- j) Os portadores de deficiências físicas;
- l) os guardas civis municipais.

**Parágrafo Único - “ Os beneficiários dos itens b,c, g, h, i e l, deverão apresentar documentos de identidades comprobatórios das condições exigidas.”**





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de agosto de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

